Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1010112-69.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A
Requerido: Joviano Rodrigues e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de JOVIANO RODRIGUES e SILVANA FARIA RODRIGUES, também qualificados, alegando tenha firmado contrato de financiamento com os réus, para pagamento em 36 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca *Fiat*, modelo *Uno Mille Fire Flex*, placas DUK-1136, ano/modelo 2006/2007, cor preta, chassi 9BD15802774923012, e uma serra para mármore modelo *SMG 350 Convencional*, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 11/04/2014, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 292.285,49 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão dos bens, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

A co-executada Silvana Faria Rodrigues foi excluída da lide, prosseguindose a ação somente contra JOVIANO RODRIGUES.

Executada a busca e apreensão dos bens e citado pessoalmente o réu, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

## DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 47/50.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A o domínio e a posse do veículo marca *Fiat*, modelo *Uno Mille Fire Flex*, placas DUK-1136, ano/modelo

2006/2007, cor preta, chassi 9BD15802774923012, bem de uma (01) serra para mármore modelo *SMG 350 Convencional*, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 02 de abril de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA